CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 018/2022
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA AGILIZA ENGENHARIA E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243-SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Antônio Sobrinho, nº 29, Centro.

CONTRATADA: AGILIZA ENGENHARIA E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Av. Universitária, n° 536, Sala B, Ininga, CEP: 64.049-550, Teresina – PI, inscrita no CNPJ/MF nº 19.455.407/0001-31, neste ato representada pelo Senhor **Lucas Ramon Silva Ferreira Dantas**, Engenheiro Civil, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI sob o nº 25525, portador o RG nº 2.389.206-SSP/PI e do CPF nº 045.922.773-41.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato **prestação de serviço de fiscalização e acompanhamento de obras de engenharia, alimentação de sistemas de monitoramento de obras e consultoria técnica de engenharia na análise de licitações para a Prefeitura de Francinópolis – PI**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. O valor total do presente Contrato será de **R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) a serem pagos em 12 parcelas mensais de R$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3. O pagamento da parcela do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal, depositado na conta corrente da CONTRATADA, mantida no Banco do Brasil, Agência: 2761-8, Conta: 25727-3.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93, sendo apostilado a

cada exercício financeiro para adequação de valores e dotações orçamentárias, em caso de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME

5. A manutenção e demais serviços do objeto serão executados sob demandas de solicitações.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARALISAÇÃO

6. Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
b) Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
c) Realizar, no mínimo duas vezes por mês, visita para fiscalização das obras em andamento no município.
d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
e) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) Supervisionar a execução do Contrato;
d) Facilitar o acesso do pessoal responsável pela execução do serviço da CONTRATADA às áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

12. - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 04	04.122.0002.2009.0000	3.3.90.35.00

Fontes: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.1. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

13.2. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

14. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.3. As multas de que trata este capítulo deverão ser recolhidas pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

16. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, A CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso - PI, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença de duas testemunhas.

Francinópolis (PI), 23 de fevereiro de 2022.

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS
Prefeito de Francinópolis
CONTRATANTE

LUCAS RAMON SILVA FERREIRA DANTAS
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: